SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Exmº Senhor

Secretário de Estado da Saúde

Av. João Crisóstomo, nº 9

1049-062 Lisboa

CCT/59/2020/JV/L 19/02/2020

- ***Enfermeiros especialistas concursados e providos no tempo e nos termos do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro;***

- ***Direito à transição automática.***

1 - O argumentário jurídico da presente intervenção é claro e linear: *o* **preâmbulo** *do acto normativo* (no caso, o Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio) *forma um* **corpo único** *com o respectivo articulado.*

2 - Esta **construção** já se podia ver na jurisprudência constitucional *(V. acórdão nº 188/00 do Tribunal Constitucional)* e consta hoje, **em letra de forma**, do artº 3º, nº 3, nº 1, das *"Regras de legistica na elaboração de actos normativos do Governo"*, anexo ao Decreto-Lei nº 169-B/2019, de 3 de dezembro *("Aprova o regime de organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional").* Na verdade,

3 - Ali se pode ver que *os actos normativos do Governo devem conter um* **preâmbulo**, *com o objectivo de os destinatários desses actos ficarem a conhecer, de forma simples e concisa, as linhas orientadoras do diploma e a sua motivação, formando um* **corpo único** *com o respectivo articulado.*

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

* ***O caso objecto da presente intervenção***

4 - Na *área de actuação da prestação de cuidados* o artº 6º, nº 1, do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro, inseria, **em ordem crescente**, as categorias de: a) *enfermeiro*; b) *enfermeiro graduado*; c) *enfermeiro especialista.*

5 - Sendo que *o concurso era o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal abrangido* (v. artº 18º, nº 1, do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro) e o **universo de acesso** à categoria de enfermeiro especialista era constituído pelos *enfermeiros* e pelos *enfermeiros graduados*, nos termos do artº 11º, nº 3, do mesmo Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro *(fosse na redacção originária fosse na nova redacção conferida pelo artº 1º do Decreto-Lei nº 412/98, de 30 de Dezembro).*

6 - Os associados do A. foram, *precedendo aprovação em concurso*, providos na *categoria de enfermeiro especialista,* **como é oficiosamente bem sabido.**

7 - Com o Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de Setembro, cada associado do A. foi **descategorizado**: transitou para a *categoria de enfermeiro* **tal como** os titulares da *categoria de enfermeiro* e da *categoria de enfermeiro graduado* **não seleccionados em concurso para a categoria de enfermeiro especialista.**

8- E esta **aglutinação** determinada pelo Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de Setembro *(artº 23º, nº 3: transitam para a categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem os trabalhadores que sejam titulares da categoria de enfermeiro, de enfermeiro graduado e de enfermeiro especialista)* está decididamente ao arrepio da regra constitucional do concurso imposta pelo artº 47º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa.

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

8.1 - Na verdade a regra do concurso assegura o cumprimento de princípios materiais vinculativos da administração *[designadamente o princípio da igualdade: obrigatoriedade do tratamento desigual de situações desiguais (no caso relativamente aos titulares da categoria de enfermeiro especialista e da categoria de enfermeiro graduado são substancial e objectivamente desiguais)]*e serve para comprovar competências, podendo mesmo ancorar-se no sistema de concurso os modernos princípios da actividade administrativa da *eficácia* e da *eficiência*.

9 - O Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, assume claramente, no seu preâmbulo, ter como fim em vista reconduzir os enfermeiros especialistas concursados e providos antes do Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de Setembro, à categoria de que este os despojou: *a categoria de enfermeiro especialista* (agora reposta ou restaurada).

Na verdade,

10 - Vê-se do preâmbulo do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio: *considerando que a estrutura da anterior carreira prevista no Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro, na qual se encontravam providos por concurso enfermeiros que, entretanto, transitaram para a categoria de enfermeiro*, **é prevista a transição automática para a categoria de enfermeiro especialista** (é nosso o destacado).

10.1 - E, também ali se vê, **idêntico procedimento** é adoptado pelo Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, *para as categorias subsistentes de enfermeiro chefe e de enfermeiro supervisor que transitam para a categoria de enfermeiro gestor* (os titulares das categorias subsistentes também nelas forem providos precedendo aprovação em concurso, no tempo e nos termos do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro).

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

11 - *Com todo o respeito*, retenha-se o afirmado: **idêntico procedimento** *em ambas as situações, ou seja,* **transição automática**.

12 - O artº 8º do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio. é dedicado às **transições** e o seu nº 1 dá explicitamente corpo à **transição automática** dos trabalhadores enfermeiros das categorias subsistentes de enfermeiro-chefe e de enfermeiro-supervisor: *transitam automaticamente, e com dispensa de quaisquer formalidades, para a categoria de enfermeiro gestor.*

13 - O nº 2 do mesmo artº 8º do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, dispõe: *os trabalhadores enfermeiros titulares da categoria de enfermeiro transitam para a categoria de enfermeiro especialista, também com dispensa de quaisquer formalidades, desde que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:*

a) Ocupar posto de trabalho cuja caracterização exija, para o respectivo preenchimento, a posse do título de enfermeiro especialista;

b) Detenham o título de enfermeiro especialista coincidente com o identificado na caracterização desse mesmo posto de trabalho;

c) Aufiram o suplemento remuneratório previsto no nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 20/2018, de 27 de Abril.

14 - Deste modo o nº 2 do artº 8º do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, **não trata** de **transição automática**: transitam para a categoria de enfermeiro especialista os

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

trabalhadores enfermeiros titulares da categoria de enfermeiro **desde que** reúnam, cumulativamente, as **condições** nele fixadas.

15 - Ou seja: o nº 2 do artº 8º do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio trata da **transição condicionada** dos trabalhadores enfermeiros **contratados após** o Decreto-Lei nº 247/2009, de 22 de Setembro, e o Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de Setembro, que possuam o **título** de enfermeiro especialista *(título que é atribuído pela Ordem dos Enfermeiros)*.

16 - A **transição automática** é tratada no nº 1 do mesmo artº 8º do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio. Mas,

17 - Em **termos expressos** fala **apenas** dos trabalhadores enfermeiros titulares das categorias subsistentes de enfermeiro-chefe e de enfermeiro-supervisor quando o preâmbulo do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, é **claro e incisivo**: ***transição automática para a categoria de enfermeiro especialista*** (dos enfermeiros que na estrutura da anterior carreira prevista no Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro, se encontravam providos, por concurso, na categoria de enfermeiro especialista).

18 - Deste modo, o nº 1 do artº 8º do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, **ficou aquém do que a razão do preceito exigia**: ***a transição automática,*** **em idêntico procedimento,** ***para a categoria de enfermeiro especialista*** (dos enfermeiros que na estrutura da anterior carreira prevista no Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro, se encontravam providos, **por concurso**, na categoria de enfermeiro especialista) *e para a categoria de enfermeiro gestor* (dos enfermeiros das categorias subsistentes, que na estrutura da anterior carreira prevista no Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro, se encontravam providos, **por concurso**, nas categorias de enfermeiro-chefe e de enfermeiro-supervisor).

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

19 - **Ou seja:** ***o nº 1 do artº 8º do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio,*** **disse menos do que devia** ***e por isso, em*** boa hermenêutica, ***impõe-se estender o alcance da norma às relações que por ela devem ser abrangidas***: a **transição automática** para a categoria de enfermeiro especialista em **idêntico procedimento** ao da **transição automática** para a categoria de enfermeiro gestor.

20 - Deste modo, em **coerência** com as claramente anunciadas **transições automáticas com idêntico procedimento** o nº 1 do artº 8º do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, deve ser lido e interpretado como tendo **implícita e operativa** uma redacção como a que, *com todo o respeito*, vamos deixar sugerida:

- Os trabalhadores enfermeiros titulares das categorias subsistentes previstas no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2018, de 27 de Abril, transitam automaticamente, e com dispensa de quaisquer formalidades, para a categoria de enfermeiro gestor, *bem como transitam, nos mesmos termos, para a categoria de enfermeiro especialista os titulares da categoria de enfermeiro que na estrutura da anterior carreira prevista no Decreto-Lei, nº 437/91, de 8 de Novembro, se encontravam providos por concurso na categoria de enfermeiro especialista.*

21 - **Assim,** *com todo o respeito e a maior confiança,* **solicitamos de Vossa Excelência a reparação desta situação, em toda a sua extensão e alcance**.

22 - ***Apresentamos a Vossa Excelência, Senhor Secretário de Estado da Saúde, os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.***

Pel' **A Direcção**

José Carlos Martins, - Presidente do SEP